



INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE (AESA)
/ ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE (ESSA)
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PROJETO DOS CURSOS DE BACHARELADO
EM FARMÁCIA E EM FISIOTERAPIA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSOS Nº 156/2018

PARECER CEE/PE Nº 002/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/01/2019.

1 RELATÓRIO

O Diretor Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA), Instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), protocolou no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, em 19/09/2018, o Ofício nº 90/2018, no qual solicita a oferta de vagas, no horário noturno, a partir do vestibular de 2019, do Curso de Bacharelado em Farmácia, autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 081/2016-CES e homologado pela Portaria SEE nº 4017/2016, publicada no Diário Oficial de Pernambuco em 31/08/2016 e do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 054/2016-CES e homologado pelo Secretário de Educação de Pernambuco, através da Portaria SEE nº 3466/2016, publicada no Diário Oficial de Pernambuco em 23/07/2016.

Além do Ofício da Instituição que justifica o seu pedido, o presente processo é instruído com os Pareceres do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, acima citados. Em 05/11/2018, o referido Processo nº 156/2018 foi redistribuído para esta Conselheira Relatora.

2 ANÁLISE

A Escola Superior de Saúde de Arcoverde fundamenta sua solicitação na necessidade de atender uma demanda reprimida constituída por estudantes trabalhadores. A proposta é que as vagas sejam ofertadas no turno noturno de 2ª a 6ª feira e aos sábados no turno da manhã. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá nos contra turnos semanais.

São referências na análise do pedido, os Pareceres nº 081/2016-CES e nº 054/2016-CES deste Conselho que autorizam, respectivamente, os Cursos de Bacharelado em Farmácia e em Fisioterapia que não trataram do horário de funcionamento dos cursos, e do número de vagas a ser ofertado.

Entendemos que o Projeto Pedagógico de cada curso analisado pelos Pareceres, principalmente no que diz respeito à Infraestrutura, ao Corpo Docente, à Coordenação dos cursos e à coerência entre os Objetivos e a Matriz Curricular, que atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, aponta para condições concretas da Instituição pleiteante ofertar 100 (cem) vagas para cada curso, sendo 50 (cinquenta) no turno noturno.

3 VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à oferta de 100 (cem) vagas pelo Curso de Bacharelado em Farmácia, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno e de 100 (cem) vagas pelo Curso de Bacharelado em Fisioterapia também com uma turma de 50 (cinquenta) estudantes no turno diurno e 50 (cinquenta) no horário noturno, prestados pela Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA), recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 048/2016-CES e localizada na Rua Gumerindo Cavalcanti, nº 420, Código de

Endereçamento Postal (CEP) nº 56 512-902, São Cristóvão, Arcoverde-PE. A Instituição é mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.462.454/0001-09.

É o Voto. Dê-se ciência à Instituição Educacional interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente e Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-Presidente

ANA ALICE FREIRE AGOSTINHO

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente